



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Projetos - SEJUS-NUPRO

Documento de Oficialização de Demanda nº 51/2025/SEJUS-NUPRO

À Senhora

MARCELLA DE FARIA MOURA

DIRETORA DE POLÍTICAS PENAIIS *EM SUBSTITUIÇÃO*

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Porto Velho - RO

Assunto: **Solicitação de autorização para abertura de processo de dispensa - aquisição de material para fábrica de blocos para a Casa de Detenção de Guajará-Mirim – SEJUS/CDGUM.**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação encontra amparo legal no art. 18, *caput*, da Lei 14.133/2021.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

Em conformidade ainda com o disposto no art. 74, inciso III, “F”, da Lei 14.133/2021 que em sua letra diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“(…) III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) **estudos técnicos**, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Por fim, no mesmo art. 74 da Lei, em seu § 3º completa dizendo que:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Dito isso, tendo em vista o exposto acima, fica claro que na inexigibilidade, a disposição

contida no art. 74 da Lei 14.133/2021, faz com que fique autorizado ao administrador público, após devida comprovação, contratar diretamente o fornecimento ou a execução dos serviços, ou os dois em conjunto.

0.1. **OBJETO/OBJETIVO**

Objeto:

Dispensa de licitação para aquisição de materiais de consumo destinados à fabricação de blocos de concreto na Casa de Detenção de Guajará-Mirim – SEJUS/CDGUM, visando atender às demandas operacionais da unidade e assegurar a continuidade das atividades produtivas desenvolvidas na fábrica local.

Objetivo:

Dispensa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo destinados à fabricação de blocos de concreto na Casa de Detenção de Guajará-Mirim – SEJUS/CDGUM, visando dar continuidade às atividades produtivas e aos projetos de capacitação profissional desenvolvidos nas unidades prisionais, vinculadas à Gerência de Reinserção Social (GERES), responsável por promover a capacitação prática e a reintegração social da população carcerária do Estado de Rondônia.

2. **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS

Gerência/Núcleo: Gerência de Reinserção Social - GERES

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: FABIO RECALDE

Matrícula: 300.***.659

E-mail: nupro@sejus.ro.gov.br

3. **IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

3.1. **ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Compensado 2, 20 X 1,60 X 20mm	UND	71
2	Alavanca para comando hidráulico	UND	10
3	Kit paver 10x20 (alturas 06 e 08cm)	UND	01
4	Kit forma de bloquete sextavado 25x 8 e 6 de altura	UND	01
5	Kit de formas de 16 faces - 06 e 08cm de altura	UND	01

4. **ESTIMATIVA DOS VALORES DA AQUISIÇÃO**

A Secretaria de Estado da Justiça, está promovendo aquisição de materiais de consumo destinados à fabricação de blocos de concreto na Casa de Detenção de Guajará-Mirim – SEJUS/CDGUM, vinculada à Gerência de Reinserção Social (GERES).

Com o objetivo de assegurar um planejamento realista e transparente para o certame, foram realizadas **cotações de preços** referente aos insumos necessários à unidade (ID. 0065401555/0065776515), após **análise de 03 (três) valores diferentes**, os quais proporcionaram a **média apresentada**. A respeito do **item 02, alavanca para comando hidráulico (ID. 0065807386)**, em decorrência da escassez de produtos do tipo no mercado, consequência de sua especificidade técnica e utilização própria, informa-se que o cálculo da cotações foi realizado utilizando como parâmetro **duas**

empresas distintas, ao invés de três, como o habitual.

Dessa forma, a futura e eventual aquisição, gira em torno de **R\$ 59.943,66 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5396	Compensado 2, 20X 1,60 X 20mm	UND	71	R\$ 386,66	R\$ 27.452,86
2	2234	Alavanca para comando hidráulico	UND	10	R\$ 228,78	R\$ 2.287,80
3	7330	Kit paver 10x20 (alturas 06 e 08cm)	UND	01	R\$ 8.779,00	R\$ 8.779,00
4	7330	Kit forma de bloquete sextavado 25x 8 e 6 de altura	UND	01	R\$ 9.245,00	R\$ 9.245,00
5	7330	Kit de formas de 16 faces - 06 e 08cm de altura	UND	01	R\$ 12.179,00	R\$ 12.179,00
TOTAL	R\$ 59.943,66 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)					

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Plano de Contratações Anual de 2025 - Portaria n.º 4.441 de 09 de outubro de 2025 ID. 0065765133	A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ATRAVÉS DO PCA 2025 COMPILOU AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE REINserÇÃO SOCIAL, E PORTANTO, A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NESTE ELENCADOS SEGUem AS ORDENS: 1324 - ITEM 01 1325 - ITEM 03 1326 - ITEM 04 1327 - ITEM 05 1328 - ITEM 02

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

Neste sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

Conforme a Lei de Execuções Penais (LEP), art. 10. “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

A Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS por meio da Gerência de Reinserção Social-GERES, assegura condições adequadas para a ressocialização dos reeducandos nas unidades prisionais, por meio de assistência material, educacional, à saúde, dentre outros. Sabe-se que a reinserção social é um processo essencial que busca promover a inclusão de indivíduos marginalizados ou em situação de vulnerabilidade de volta ao convívio social, garantindo-lhes acesso a direitos e oportunidades. Além disso, há iniciativas voltadas à inclusão produtiva, como projetos para a geração de emprego, educação e capacitação, fundamentais para a superação do estigma e da marginalização, sabendo disso, visando a ampliação nesses projetos, com o intuito na melhoria e melhor andamento dos mesmos, informamos o que segue:

Na Casa de Detenção de Guajará-Mirim - SEJUS-CDGUM, são desenvolvidos numerosos projetos de ressocialização, visando cumprir com o propósito da custódia em unidade prisional. Dentre estes projetos, a fabricação de bloquetes se destaca pela sua utilidade, tanto ao custodiado, na remição dos dias trabalhos para diminuição de sua pena, quanto à sociedade, pela utilização dos bloquetes fabricados nas obras públicas, reforça-se a importância de garantir condições adequadas para a execução de todas as etapas da fabricação, desde a modelagem até a finalização e distribuição.

Isto posto, evidencia-se que a **aquisição de materiais adequados para a fabricação dos bloquetes de concreto** é essencial para o desenvolvimento do projeto supracitado, sendo indispensável que esta Secretaria de Estado da Justiça promova investimentos que garantam sua continuidade eficaz. Além disso, o presente investimento não apenas assegura a manutenção das atividades laborais dos reeducandos dentro do sistema prisional, como garante sua profissionalização e reintegração social. De modo aliado, garantindo o princípio da economicidade, a presente aquisição garante o desuso de equipamentos obsoletos, o que combate diretamente o desperdício de recursos públicos e promove um investimento inteligente e eficiente.

O recurso para essa aquisição será proveniente da **Fonte n.º 7.023**.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS do Estado de Rondônia, pretende com a presente aquisição garantir o bom funcionamento e continuidade eficaz das atividades laborais desenvolvidas na Casa de Detenção de Guajará-Mirim - SEJUS-CDGUM, com o intuito de garantir, não só a defesa do erário público, como a segurança dos reeducandos envolvidos nos projetos de fabricação de bloquetes. Ainda neste viés, ressalta-se a importância da continuidade do projeto em epígrafe, haja vista que o envolvimento de reeducandos em projetos de ativa participação laboral contribuem intensamente para a reinserção social e diminuição das taxas de reincidência, representando um forte aliado à sociedade. Como último ponto, o controle de custos assegura que a aquisição dos itens seja feita de forma eficiente e econômica, garantindo o melhor custo-benefício sem comprometer a qualidade dos produtos.

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho, *local e data da assinatura eletrônica*.

ELABORAÇÃO:

NICK PULLIG

Assessor do Núcleo de Projetos - SEJUS/NUPRO

Matrícula: *****210

REVISÃO E APROVAÇÃO:

MARIA LUIZA COSTA MATOS

Chefe de Núcleo - SEJUS/NUPRO

Matrícula: *****125

AMANDA LENA RYCHCIK

Gerente de Reinserção Social *em substituição*

Matrícula: *****810

Portaria: ID. 0049803373



Documento assinado eletronicamente por **Nick Pullig, Assessor(a)**, em 28/10/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA COSTA MATOS, Chefe de Núcleo**, em 28/10/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA LENA RYCHCIK, Gerente**, em 28/10/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064229497** e o código CRC **AA9D2F86**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0033.029943/2025-01

SEI nº 0064229497